



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 19/2023

Dispensa por Justificativa Nº 530/2023
Processo Nº 554/2023

**Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos
Domiciliares e Comerciais do Perímetro
Urbano e Rural no Município de Itaara.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sr^a. **SALETE DESCONZI**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AFFITTO Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.936.301/0001-61, estabelecida na Rua Orlando Fração, nº 118-sala 102A - Bairro Medianeira, Santa Maria- RS, CEP 97.070-800, fone (55) 3222-5037 e-mail: affittoservicos@gmail.com representada pelo Sr. **FELIPE LINS ALVES**, portador do CPF 019.718.870-21, residente e domiciliado na Alameda Cidade de Rosário, nº25, Apto 602, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Maria/RS, CEP 97050-645, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo nº 554/2023, Dispensa por justificativa nº 530/2023, no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993 e no Termo de Referência datado de 01/08/2023, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1- DO OBJETO

O objetivo principal é a contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Não Recicláveis (orgânico e rejeitos) do Perímetro Urbano e Rural do Município de Itaara - RS.

A coleta terá dias específicos, sendo a mesma dividida conforme a classificação dos resíduos, em horário fixado entre 6h e 18h, assim como a diferenciação dos veículos para cada tipo de resíduo, seguindo as rotas georreferenciadas e delimitadas conforme Anexo III do Termo de Referência.

A coleta e o transporte deverão ser realizados quatro (04) vezes por semana, sendo nas **segundas, terças, quartas e sextas-feiras** o resíduo não reciclável, no horário entre 6h e 18h, conforme as rotas de coleta estabelecidas no Item 5.4. do Termo de Referência.

2 - DAS ATIVIDADES

Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Não Recicláveis (orgânicos e rejeitos) do Perímetro Urbano e Rural do Município de Itaara-RS, incluindo os seguintes itens:

Lote 1- Coleta convencional de resíduos não recicláveis (orgânicos e rejeitos) do perímetro urbano e rural no município de Itaara - RS e transporte até a destinação final;

A coleta e o transporte deverão ser realizados quatro (04) vezes por semana, inclusive se coincidir em feriados ou dias santos, em qualquer condição climática, sendo nas **segundas, terças, quartas e sextas-feiras**, conforme as rotas nos Anexos III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

A destinação final será de responsabilidade da contratante, sendo que para o resíduo não-reciclável, a contratante possui contrato com a Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos - CRVR, localizada no município de Santa Maria, RS.

3 - DOS SERVIÇOS

A NBR 10.004/2004 (ABNT, 2004) normatiza a classificação dos resíduos sólidos. Segundo essa norma, a classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido.

A classificação, segundo a periculosidade, se divide em resíduos classe I e II (ABNT, 2004):

Classe I - Perigosos: Aqueles que apresentam Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar: a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices; b) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada. Ou ainda apresentar inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

Classe II - Não perigosos: Subdividem-se em:

Resíduos Classe II A - Não inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A - Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

Resíduos Classe II B - Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G. (ABNT, 2004, p.3).

Assim, os resíduos são gerados em diversas fontes. Brasil (2010), classifica os resíduos, conforme a geração em:

- a) **Resíduos domiciliares:** os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) **Resíduos de limpeza urbana:** os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) **Resíduos sólidos urbanos:** os englobados nas alíneas "a" e "b";
- d) **Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";
- e) **Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico:** os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";
- f) **Resíduos industriais:** os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) **Resíduos de serviços de saúde:** os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
- h) **Resíduos da construção civil:** os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) **Resíduos agrossilvopastoris:** os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- j) **Resíduos de serviços de transportes:** os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
k) **Resíduos de mineração:** os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios. (BRASIL, 2010, p. 1).

Ainda sobre a geração, um conceito de suma importância, se refere a logística reversa. Brasil (2010), define logística reversa como:

Logística reversa: Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (BRASIL, 2010, p.1)

Segundo o Tribunal de Contas – TCE:

“O dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos urbanos envolve a determinação da frota com o detalhamento do número e do tipo de caminhões que deverão ser disponibilizados para a execução do objeto do contrato. Para essa determinação, é necessário conhecer a quantidade de resíduos a atividade envolve, além da coleta propriamente dita, deslocamentos fora do percurso da geração dos resíduos que devem ser realizados durante a jornada de trabalho. Sempre que houver ampliação ou reformulação ser coletada diariamente (geração diária) e o tempo necessário à operação, considerando que a dos serviços de coleta, é necessário realizar um novo estudo do dimensionamento.”

Diante dos fatos levantados, foi desenvolvido um detalhamento no diagnóstico identificando a realidade local dos resíduos sólidos, assim como os roteiros, frequência da coleta e locais a percorrer semanalmente.

3.1 Coleta convencional de resíduos **não recicláveis (orgânicos + rejeitos)** deverá ser realizada conforme descrito abaixo, totalizando 1526 km/mês, contabilizando o transporte ao destino final dos resíduos:

Rotas

Itinerário 1 e 2: Segundas-Feiras (44,2 km/dia);

Itinerário 1 e 2: Terças-Feiras (36,6 km/dia);

Itinerário 1: Quarta-Feira – 1ºs e 3ºs semana (72,6 km/dia);

Itinerário 2: Quarta-Feira – 2ºs e 4ºs semana (77,1 km/dia);

Itinerário 1: Sexta-Feira – 1ºs e 3ºs semana (66 km/dia);

Itinerário 2: Sexta-Feira – 2ºs e 4ºs semana (65,6 km/dia);

Distâncias da última lixeira até CRVR é de 20 km

Quadro 01: Distâncias das rotas e total para resíduos **não recicláveis**.

Rotas	Dias da semana	Quilometragem	Ida e volta	Total
Rota 1 e 2	Segundas-Feiras	44,2km/dia	40,00	336,80
Rota 1 e 2	Terças-Feiras	36,6 km/dia	40,00	306,40
Rota 1	Quartas-Feiras a cada 15 dias	72,6 km/dia	40,00	225,20
Rota 2	Quartas-Feiras a cada 15 dias	77,1 km/dia	40,00	234,20
Rota 1	Sextas- Feiras a cada 15 dias	66 km/dia	40,00	212,00
Rota 2	Sextas- Feiras a cada 15 dias	65,6 km/dia	40,00	211,20
Total Km/mês				1526



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

3.2 Da descrição

- 3.2.1 Em locais de difícil acesso, em dias com grandes precipitações, onde o caminhão corre risco de atolar ou quebrar, a contratada deverá utilizar técnicas alternativas para a execução dos serviços (coleta manual);
- 3.2.2 A coleta e o transporte dos resíduos sólidos não-recicláveis, deverá ser realizado com a utilização de veículo coletor compactador com equipamento para coleta mecanizada (BAT-containers);
- 3.2.3 A equipe de coleta, será composta da seguinte forma, para coleta de resíduos não-recicláveis por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;
- 3.2.4 Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às rotas planejadas, adequando ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência deles;
- 3.2.5 A não possibilidade de atendimento aos roteiros de coleta, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada ao Gestor do contrato no momento da constatação da ocorrência, de forma a orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida;
- 3.2.6 Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e com a segurança da equipe e de terceiros;
- 3.2.7 A equipe que realizará o serviço de coleta dos resíduos deverá adotar todas as precauções e cuidados necessários para que não haja rompimento dos invólucros (sacolas) dos resíduos no transporte dos recipientes onde estão acondicionados até o veículo coletor, sendo que ocorrendo o derramamento dos resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos pela mesma equipe responsável pelo serviço de coleta;
- 3.2.8 Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas rotas de coleta (na rodovia), os operários deverão permanecer na cabine do mesmo, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias;
- 3.2.9 É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um veículo coletor para outro, ou ainda de volta ao passeio ou a praça do veículo coletor.
- 3.2.10 No percurso de deslocamento para descarga em aterro sanitário situado fora dos limites do município, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, somente podendo ser abertas na coleta e descarga dos resíduos;
- 3.2.11 Todos os veículos transportadores de resíduos não recicláveis, deverão ser pesados na chegada e na saída da destinação final (aterro) e deverá ser mantido um registro destas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues mensalmente junto com a nota de cobrança dos serviços executados;
- 3.2.12 A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública, a postura municipal, informando à fiscalização quanto às infrações de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados;
- 3.2.13 A contratada deverá informar e marcar em planilhas os contêineres e ou lixeiras que por ventura apresentarem defeitos, assim como os locais que apresentam carência de lixeiras adequadas;
- 3.2.14 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de Equipamentos de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Também deverão ser orientados pela contratada quando a execução adequada e de qualidade da prestação do serviço;
- 3.2.15 Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela contratada para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação. O contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade, devendo atender os equipamentos descritos no respectivo diagnóstico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- 3.2.16 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para reclamações.
- 3.2.17 A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos;
- 3.2.18 Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, velocidade e emissão de poluentes;
- 3.2.19 A contratante deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenções preventivas ou avariados;
- 3.2.20 Os caminhões devem ser munidos de sistema de monitoramento conforme Diagnóstico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 33.085,03 (trinta e três mil, oitenta e cinco reais e três centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

A presente contratação se dará pelo período de 30 dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 02 - Saneamento Básico

Atividade: 2.029 - Limpeza urbana, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de material de consumo

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J (210)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação (754)

Fonte de Recursos: 1500

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento inerente a contratação do objeto deste contrato, se dará em 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS, com o devido ateste da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações

DO CONTRATANTE:

- Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato dentro do prazo estabelecido.

- 1. Dos Direitos:** do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- 2. Das Obrigações:** do **CONTRATANTE:**
 - a) Efetuar o pagamento ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

3. Das Obrigações: do CONTRATADO:

- a) A contratada não poderá retirar ou alterar containers e rotas sem a devida autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
- c) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- d) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- e) Sanar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- f) Fornecer a cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;
- g) Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Termo de Referência;
- h) Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, durante toda a vigência do contrato;
- i) Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;
- j) Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
- k) Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, não estiver em condições de prestar serviço;
- l) Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente deverá ser comunicada da ocorrência;
- m) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- n) Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- o) Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste termo de referência, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- p) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos dispostos para a coleta;
- q) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- r) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- s) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei no 6.514, de 22/12/77, pela Portaria no 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- t) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral, alcançando à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, comprovantes da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo;
- u) Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- v) Fica a contratada obrigada a fornecer dados on line quando da pesagem na destinação final no aterro sanitário, bem como, se for entendimento do Contratante viabilizar acesso e estrutura para fiscalização in loco junto a balança no aterro sanitário.
- w) Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- x) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, em conformidade com as determinações da Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente ou dos órgãos de controle ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

1.1 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na "Ordem de Início dos Serviços";

1.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

1.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

1.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

1.5 Desatender às determinações da fiscalização;

1.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

1.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

1.8 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

1.9 Iniciar e/ ou terminar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

1.10 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

1.11 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

1.12 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- 1.13 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 1.14 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- 1.15 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- 1.16 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- 1.17 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- 1.18 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- 1.19 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- 1.20 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 1.21 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- 1.22 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 1.23 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 1.24 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- 1.25 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- 1.26 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- 1.27 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS

- 1.1 Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- 1.2 Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- 1.3 Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- 1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o servidor, João Carlos Machado, Matrícula 2634-4, para exercer a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara em exercício, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria

Em: 03/08/2023.

Roger de Castro
Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salette Desconzi

Salette Desconzi

Prefeita Municipal em exercício

FELIPE LINS
ALVES:01971887021

Assinado de forma digital por
FELIPE LINS ALVES:01971887021
Dados: 2023.08.09 09:26:22
-03'00'

Felipe Lins Alves
Affitto Serviços Ltda.